Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2051/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/1108/2018
PROTOCOLO	**:** 1884848
TIPO DE PROCESSO	**:** INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO	**:** MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
INTERESSADA	**:** MARIETTA H. G. VAN DE VIJVER WEIJENBORG – ME
RELATOR	**:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS EDUCACIONAIS – FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

O procedimento de inexigibilidade de licitação e a formalização de contrato administrativo são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 12 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar **a regularidade** do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação e da Formalização do Contrato Administrativo n. 008/2018, celebrado entre a Prefeitura de Maracaju e a Marietta H. G. Van de Vijver Weijenborg – ME.

Campo Grande, 12 de novembro de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se do Contrato Administrativo nº 008/2018, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Maracaju/MS*** e a empresa **Marietta H. G. Van de Vijver Weijenborg – ME.**, cujo objeto é a prestação de serviços educacionais, visando atender de 09 a 15 alunos com necessidades especiais da Rede Municipal de Ensino, objetivando o desenvolvimento cognitivo e terapêutico através de psicólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, observado o devido calendário escolar.

Analisa-se neste momento o Procedimento de Inexigibilidade de Licitação (1ª fase) e a Formalização do Contrato Administrativo n. 008/2018 (2ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos I e II, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise, manifestou-se no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e concluiu pela regularidade e legalidade da Inexigibilidade de Licitação (1ª fase) e da formalização do Contrato (2ª fase).

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer regularidade e legalidade do procedimento de inexigibilidade da licitação e da formalização do contrato.

É o breve RELATÓRIO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Inexigibilidade da Licitação (1ª fase) e da Formalização do Contrato (2ª fase).

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que o Procedimento de Inexigibilidade de Licitação e a Formalização do Contrato Administrativo merecem aprovação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **VOTO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** o Procedimento de Inexigibilidade de Licitação (1ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR** a Formalização do Contrato Administrativo n. 008/2018 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação e da Formalização do Contrato Administrativo.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 12 de novembro de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**
Relator

GAB- LCS.
SETAC. KBV-LMS/DSSM